CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros da Rede.

Art. 20. A organização e o funcionamento da Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e pelo Decreto nº 141, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. JULIANA BARROSO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

Diretora Geral

REGIMENTO INTERNO DA REDE LOCAL - ICUÍ CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 1º. A Rede Local de Cidadania, instância de governança local do Programa Territórios pela Paz do Governo do Estado do Pará tem como finalidade coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das ações do Programa in loco, e reger-se-á por esse Regimento Interno CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA REDE LOCAL DE CIDADANIA DO ICUÍ

Art. 2º. A Rede Local de Cidadania do Icuí é composta por: Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, que presidirá a Rede; Equipe Técnica dos Órgãos de Governo; e Representantes da Sociedade Civil.

Paragrafo Único. Podem ser convidados para participar das discussões na Rede, representantes de outras entidades, tais como, Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisas, Cooperativa e Associações, desde que desenvolvam ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa Territórios pela Paz.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

- Art.3º. Os representantes do Governo junto à Rede serão indicados pelos órgãos de acordo com as ações apresentadas que tenham atuação direta na execução do Programa.
- 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.
- 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, a SEAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental. 3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.
- 4º. Se houver alguma mudança, é reponsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;

Parágrafo Único: A pratica de conduta incompatível com a função será comunicada pelo NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

- Art.4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.
- 1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.
- 2º No caso especifico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.
- 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, o NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.
- a) Devem ser observadas 2 (dois) critérios de condutas incompatíveis:
- I Critério pessoal;
- II Critério institucional.
- b) As condutas incompatíveis conforme os critérios apontados na alínea `a", inciso I e II, serão apurados primeiramente, quando ser tratar do inciso I, pela instituição representada pela OSC e quando se tratar do inciso II,
- pelo NAC, através de representação por escrito. 4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas
- Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;
- Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local da Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Parágrafo Único. O NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.
- Art. 7° Os representantes da Sociedade Civil, em especial o segmento de Pessoa Física, deverá prestar um serviço com consciência, responsabilidade e comprometimento, requerendo condições básicas:
- I Zelar pelo material recebido:
- II Não usar o nome da organização ou do projeto para angariar fundos, pedir donativos, obter regalias ou beneficiar-se de qualquer forma;
- III Trabalhar em harmonia com os demais integrantes da Rede;
- IV Comunicar os períodos de folga desejáveis com antecedência;
- V Não modificar a rotina do serviço de nenhum setor;
 VI Em caso de afastamento ou desligamento voluntário, comunicar com antecedência e por escrito à coordenação;
- VII Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- VIII Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha;
- IX Usar de bom senso para resolver os imprevistos, além de informa-los aos responsáveis.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 8º. Compete à Rede Local de Cidadania:

Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;

Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;

III. Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;

Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;

Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;

Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados; VII. Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.

VIII. Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e

Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 9º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos; fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III. dar encaminhamento das questões à Câmara Técnica Intersetorial; cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

criar Comitês para subsidiar a implementação do TERPAZ; e exercer outras atribuições para o funcionamento da Rede.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10. A Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com o calendário preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pelo NAC.
- Art. 11. A chamada e a pauta das reuniões, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros da Rede, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.
- 1º. As convocações que tratam do art. 10 são de cunho obrigatório, nos termos do art. 6º, por se tratar de serviços relevante a Administração Pública.
- 2° As equipes técnicas e os representantes da sociedade civil poderão enviar sugestões de pauta para as reuniões.
- Art. 12. O NAC providenciará a divulgação e publicação das Atas, através de meio eletrônico de seu sítio.

SECÃO I DOS COMITÊS E DO FÓRUM

Art. 13. A Rede contará com comitês, formados a partir da comunidade, que subsidiará na implementação do Programa

Art.14. Os Comitês serão:

Comitê de Comunicação:

Comitê de Mobilização; e

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Comitês, à critério de cada

Art. 15. O Comitê de Comunicação tem o objetivo de otimizar a utilização dos meios, dos instrumentos e dos canais de comunicação disponíveis no território para divulgar informações do Programa e terá como responsabilidade:

Divulgar as informações relacionadas ao Programa (atividades realizadas e programadas);

Apoiar na seleção dos meios, os instrumentos e os canais de comunicação a serem utilizados no território;

Identificar o tipo de linguagem (para atingir a população como um todo); Identificar os pontos estratégicos para a distribuição do material para a população, previamente aprovado pela SECOM, para a população.

Art. 16. O Comitê de Mobilização tem o objetivo de definir e implementar estratégias de engajamento da população, possibilitando a ampliação de espaços de participação e terá como responsabilidade:

Mobilizar a população local para participação do processo;

Apoiar na organização das reuniões com os representantes da sociedade civil organizada;

Auxiliar na identificação dos espaços que serão utilizados pela equipe para realização de convites e eventos para toda a população.

Art. 17. A Rede Local de Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento para estabelecer critérios para a formação e a dinâmica dos Comitês.

Art. 18. Será criado Fórum Permanente que reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com dinâmica própria a ser elaborada em conjunto com os representantes da sociedade civil e equipes técnicas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 19. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros da Rede.
- Art. 20. A organização e o funcionamento da Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e pelo Decreto nº 141, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações.
- Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BARROSO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA Diretora Geral